

3.1.1961

1600

A. Carlos

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.737 - SÃO PAULO

00451040  
04370460  
07371000  
00000170

ACÓRDÃO

*- Coletores Federais - Contribuições à Petrobrás - Inexistência do direito a percentagem no recebimento de contribuições à Petrobrás. - Recurso conhecido e provido, para a cassação do Writ.*

Os Coletores Federais não têm direito a qualquer percentagem pelo recebimento de contribuições à Petrobrás.

Relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário nº 46.737, do Estado de São Paulo, recorrente Petróleo Brasileiro S.A. recorrido José Domingos e outros:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua Segunda Turma, conhecer e prover o recurso, in notas taquigraficas.

Custas ex lege.

Brasília, 3 de janeiro de 1961.

Roberto Guimarães PRESIDENTE

Vilmar Boas RELATOR

3.1.1961

A. Carlos

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.757 - SÃO PAULO

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO VILLAS BOAS  
RECORRENTE PETROLEO BRASILEIRO S.A.  
RECORRIDO JOSÉ DOMINGUES e outros.

00451040  
04370460  
07372000  
00000200

## R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. MINISTRO VILLAS BOAS -

O assunto se declara na ementa do acórdão recorrido: " Co-  
letores. Petrobrás. Os coletores têm direito à percenta-  
gem de praxe nos recolhimentos para a Petrobrás."

Recorram a Petróleo Brasileiro S.A. - Pe-  
trobrás, - a a União Federal, invocando jurisprudência di-  
vergente.

Os recorridos, José Domingues e Pedro José  
Cheida, não ofereceram razões.

Opinou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da  
República pelo conhecimento e provimento.

V O T O

00451040  
04370460  
07373000  
01040330

O IRLI, não pode subsistir em face da jurisprudência desta Corte Suprema, que nega aos Colatores direito a qualquer percentagem pelos recebimentos efetua- dos em favor da Petrobras.

A percentagem, de que se cuida, fôra \* descontada das contribuições obrigatórias de proprietários de veículos automóveis, terrestres, aquáticos e aéreos, ne- diante a entrega de certificados, que serão substituídos por ações preferências ou obrigações da Sociedade, nos e- tãos do art. 15 da lei 2004/53.

Não constam, em passagem alguma, das leis que a União as integralizará, repondo as importâncias tiradas pelos seus exatores, claro é que se trata de ser- viço não remunerado; isto é, de um encargo, por certo me- nos oneroso do que o imposto aqueles cidadãos que não de- sempenham função pública.

Conheço dos recursos e dou-lhes provi-

\*\*\*\*\*

3.1.1961

Jurema

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.737 - SÃO PAULO

RECORRENTES: 1º) Petróleo Brasileiro S/A.  
2º) União Federal

RECORRIDOS : José Domingues e outro

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
A TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS RECURSOS  
E LHEZ DEU PROVIMENTO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro HAHNEMANN GUIL-  
MARães, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro LI-  
FAYETTE DE ANDRADA, Presidente da Turma.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro VILAS BOAS.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro  
RIBEIRO DA COSTA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros HAHNEMANN GUILMARães, VILAS BOAS e VITOR NUNES.

---

IRGO MÓSCA - Vice Diretor Geral

00451040  
04370460  
07374000  
00000480